

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PMSCC Nº. 001/2021

I.REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal 8.666/93 / Lei Complementar nº. 123/06 e atualizações.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.	
III.PROCESSO LICITATÓRIO	IV.MODALIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
V.OBJETO	
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para construção de uma Escola com 12 salas de aula e com uma Quadra, (Convênio/FNDE 201804369/2018), no Loteamento Malhada do Meio, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) deste Edital.	
VI. TIPO	VII. PRAZO DE VIGÊNCIA
MENOR PREÇO	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
VIII. REALIZAÇÃO	
Auditório da Secretaria de Educação situada na Avenida 29 de Dezembro nº 79 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.	
IX. DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO	
DIA 01/07/2021 às 09h00min (Horário Local) – Recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços Observação1: Os interessados deverão comparecer no dia e horário indicados neste item, ou enviarem a documentação exigida, sob pena de não participar do certame.	
X. DA OBTENÇÃO DO EDITAL	
O edital poderá ser adquirido através do e-mail licitantacc@outlook.com ou obtido diretamente na Comissão Permanente de Licitações situada na Rua David Monteiro dos Anjos, SNº - Centro - no horário das 8h às 13h, nos dias úteis.	
XI. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na sala da CPL, na Rua David Monteiro dos Anjos SNº - Centro – Santa Cruz do Capibaribe, ou através do e-mail: licitantacc@outlook.com	
XII. PRESIDENTE DA CPL DA PMSCC	
Elielson Alves Silva Designado pela Portaria nº 040, de 04 de janeiro de 2021	

ÍNDICE	
01	Do Preâmbulo
02	Do Objeto
03	Das Condições de Participação na Licitação
04	Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
05	Da Representação
06	Da Forma de Apresentação dos Envelopes
07	Da Organização dos Documentos
08	Da Formalização da Proposta de Preços
09	Da Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação
10	Da Abertura e Avaliação das Propostas de Preços
11	Do Julgamento das Propostas de Preços
12	Da Homologação e da Adjudicação
13	Dos Recursos
14	Das Penalidades
15	Dos Recursos Orçamentários
16	Das Condições de Execução dos Serviços
17	Do Contrato e dos Prazos
18	Da Fiscalização e Recebimento do Objeto da Licitação
19	Dos Pagamentos
20	Das Obrigações – Adjudicatária e Município
21	Da Garantia da Execução
22	Da Garantia Adicional
23	Dos Acréscimos e Supressões
24	Das Impugnações
25	Das Diligências
26	Das Disposições Gerais
27	Do Foro

EDITAL

Processo de Licitação nº. 024/2021
Concorrência Pública nº. 001/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Santa Cruz do Capibaribe, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará licitação, na modalidade **Concorrência** do tipo **"MENOR PREÇO"** global ofertado, no dia **01 de julho de 2021** às **09h00min** no auditório da Secretaria de Educação situada na Avenida 29 de Dezembro nº. 79, centro, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações subsequentes e as Cláusulas e condições deste **EDITAL**

Visando atender aos protocolos de saúde pública, em virtude da Pandemia, por meio do COVID-19, a sessão de recebimento dos envelopes será realizada no auditório da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO tomando-se todas as medidas de segurança sanitárias.

1.2. Cópia integral deste **EDITAL** poderá ser obtida de segunda a sexta feira das 7:00 às 13:00 na Rua David Monteiro dos Anjos, snº - Centro – Santa Cruz do Capibaribe onde serão prestadas informações diretamente pela Comissão Permanente de Licitações ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com.

1.3. Se por qualquer motivo não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia para construção de uma Escola com 12 (doze) salas de aula e com uma Quadra, (Convênio/FNDE 201804369/2018), no Loteamento Malhada do Meio, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) deste Edital.

2.2. A empresa adjudicatária fornecerá a mão-de-obra, e os materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com este Edital e seus anexos.

2.3. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **Anexo I** Projeto Básico
- **Anexo II** Minuta de Proposta de Preços
- **Anexo III** Minuta de Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratação com a Administração Pública
- **Anexo IV** Minuta de Declaração de trabalho de menor - Lei 9.854/99
- **Anexo V** Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- **Anexo VI** Minuta de Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/06
- **Anexo VII** Minuta de Contrato.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Concorrência:

3.1.1. Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, e que possua os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste ato convocatório. Artigo 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

3.2. Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1. Pessoas Jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe.

3.2.4. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

3.2.5. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma).

3.2.5.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, porque o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de atender os requisitos de habilitação do edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula 280.

3.2.6. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.7. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.9. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

3.2.10. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

4. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06; alterada pela LC 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.

4.2. Os documentos relacionados nos subitens 5.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

4.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5. REPRESENTAÇÃO

5.1. A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes. O instrumento de mandato deverá conter poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recurso. Juntamente com o documento de mandato o outorgado deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade e CPF que serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitações à vista dos respectivos originais.

5.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega dos envelopes de habilitação, e proposta de preços, no local, data e horário indicados neste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão Permanente de Licitações, entregando-lhe os documentos mencionados no subitem 5.1 acima, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, antes do início da sessão de abertura.

5.2.1. A procuração (pública ou particular) e os documentos do representante devem ser apresentados fora dos envelopes nº. 01 (Documentos de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) e serão anexados ao processo.

5.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o (a) representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa/licitante junto a **Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe**, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os **Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços** exigidos nesta **Concorrência** deverão ser apresentados em **invólucros** (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

6.1.1. **INVÓLUCRO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Endereço, telefone e fax – Dispensado se for apresentado em timbrado.

6.1.2. **INVÓLUCRO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Endereço, telefone e fax – Dispensado se for apresentado em timbrado.

6.2. Todos os documentos exigidos no **INVÓLUCRO I – HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

6.4. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

6.5. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, até as **12h00 do último dia útil anterior à data da sessão** pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação, e a proposta de preços.

6.5.1. A Comissão Permanente de Licitações, não procederá às autenticações de documentos no dia da sessão.

6.6. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos **INVÓLUCROS**, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de Licitações, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

6.7. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

6.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos nesta Concorrência.

6.9. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.10. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

“Envelope 01”

7.1. **O INVÓLUCRO I** – conterá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

7.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA – Artigo 28 da Lei nº. 8.666/93**

7.1.1.1. Documento constitutivo:

- **Empresa Individual:**

* Registro Comercial.

- **Sociedades Empresárias em geral:**

* Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

- **Sociedades Empresárias do tipo S/A:**

* Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício.

- Sociedades Simples:

* Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.

a. As últimas alterações contratuais que atualizem, endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrado.

b. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL – Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado;

7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Municipal da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto deste certame.

7.1.2.3. Prova de Inscrição no Estado da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto deste certame, se houver.

7.1.2.3. Prova de Regularidade para com:

a) **O FGTS;**

b) **A Fazenda Federal**

b1. Que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União.

b2. Que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.

c) **A Fazenda Estadual** (da sede da licitante);

d) **A Fazenda Municipal** (da sede da licitante);

7.1.2.4. Regularidade Trabalhista:

a. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** - (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, para comprovação da qualificação técnica - **Artigo 30 da Lei 8.666/93.**

7.1.3.1. Certidão de Registro da empresa expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) com indicação do objeto compatível com o da presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro do responsável técnico.

Justificativa: a referida exigência decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839/80, o qual prescreve que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas

profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

- a. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido no próprio documento, conforme artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.
- b. Na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, expedida pelo CREA/CAU deverão constar obrigatoriamente, o (s) nome (s) do (s) responsável (s) técnico (s).

7.1.3.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, equivalente ou superior aos discriminados abaixo podendo **os itens serem atendidos em mais de um atestado, admitindo-se o somatório.**

7.1 3.2.1. Parcelas de maior relevância:

- a) Concreto para estrutura FCK =25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento;
- b) Laje pré-Moldada para forro;
- c) Alvenaria de vedação de ½ Vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia);
- d) Janela de alumínio, com veneziana fixa 220x175cm, JA-11, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens;
- e) Cobertura em telha cerâmica tipo romana;
- f) Estrutura metálica para cobertura;
- g) Cobertura em telha metálica trapezoidal;
- h) Piso de alta resistência em massa granilítica, inclusive polimento e enceramento;
- i) Pavimentação em blocos intertravado de concreto, esp. 6cm, assentados sobre colchão de areia;
- j) Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf. Projeto especificado.

7.1.3.3. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Artigo 30, II da Lei nº. 8.666/93.

7.1.3.3.1. A identificação da equipe técnica acima mencionada deverá ser feita em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo representante legal.

7.1.3.4. A comprovação referida no item 7.1.3.2.1 acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) ou certidão (es), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou por empresa privada (atestado/certidão), em nome da licitante, devidamente certificado pelo CREA/CAU (CATs) relativos aos serviços de engenharia, **comprovando que a empresa executou os serviços acima indicados, ou de característica superior.**

7.1.3.4.1. O atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

Forma de apresentação do(s) atestado(s):

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedir-los.

7.1.3.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal permanente (o que poderá ser feito através de ficha funcional ou CTPS devidamente assinada ou ainda, contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega dos documentos e proposta de preços, engenheiro civil/arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes à dos descritos acima. No caso de o detentor do atestado ser sócio da empresa, a comprovação será feita através do contrato social ou ata de eleição da diretoria, devidamente arquivados em registro próprio.

7.1.3.5.1. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnica de que trata o item acima deverão participar dos serviços, objeto deste torneio, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada, previamente pela Administração.

7.1.3.6. Declaração firmada pela licitante de que recebeu todas as peças relativas à licitação (editais e seus anexos) e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições (vistoria) para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, assinada por representante legal, devidamente identificado.

7.1.3.7. Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

7.1.4.1. Certidão negativa de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.1.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (Processos Judiciais eletrônicos – do 1º e 2º Grau)**, quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 7.1.4.1.

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

37.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização desta licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Tomada de Preços.

37.2. O documento exigido na condição anterior deverá comprovar:

37.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

37.3. Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

37.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

7.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.1.5.1. Declaração, de Inexistência, de Fato Impeditivo de Contratação com a Adm. Pública - **Anexo III.**

7.1.5.2. Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante - **Anexo IV.**

7.1.5.3. Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – **Anexo V**

7.1.5.4. Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/06 – **Anexo VI**

- a) As declarações exigidas nos subitens 7.1.5.1 a 7.1.5.4 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.
- b) As declarações exigidas nos subitens 7.1.5.3 e 7.1.5.4 deverão ser apresentadas apenas por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.2. OBSERVAÇÃO

7.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.2.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

7.2.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>

8. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

“Envelope 02”

8.1. A licitante poderá apresentar sua proposta de preços utilizando o anexo II deste Edital, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele anexo.

8.2. **INVÓLUCRO II – A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere à **Concorrência Nº. 001/2021**.
- b. Descrição do objeto da licitação, conforme especificações constantes no ANEXO I – Projeto Básico.
- c. Proposta de preços, conforme planilha orçamentária, lançada em modelo, que integra o anexo I, devendo ser preenchida de modo a informar os preços unitários praticados, bem como seus totais e somatório, em algarismos e por extenso.
- d. Indicação do preço unitário e total, por item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- e. No preenchimento da planilha de preços, a licitante deverá observar os preços máximos unitários constantes da planilha orçamentária integrante do Anexo I, sob pena de desclassificação.

Justificativa: Para reforçar a importância do controle de preços unitários, transcreve-se trecho do voto do Ministro-Relator Marcos Vinicius Vilaça na Decisão 253/2002 do Plenário do TCU:

[...] o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.
3. Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado.

- f. Obediência rigorosa à disposição estabelecida no anexo I.
- g. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- h. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **90 (noventa)** dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
- i. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- j. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.
- k. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de **R\$ 4.022.804,26 (Quatro milhões, vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos)**, valor já acrescido do BDI máximo permitido de **27,70% (Vinte e sete, vírgula setenta por cento)**.

- l. A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta de preços, conforme se referir à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.
- m. A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatendam as especificações do Anexo I, independente do preço que ofertem.

8.3. Deverão ser computados no preço todos os tributos (tais como impostos e taxas); encargos sociais; trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços a serem realizados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa adjudicatária.

8.4. No preço deverão estar incluídos todos os insumos que incidam sobre o objeto licitado, tais como: materiais, equipamentos e transportes.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A abertura dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” serão realizadas em sessão pública da qual se lavrará ata circunstanciada devidamente assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. No local, dia e hora definidos no subitem 1.1 a Comissão Permanente de Licitações após, recebidos os invólucros I (Documentos de Habilitação) e II (Proposta de Preços) dos representantes das licitantes, procederá à abertura do invólucro I, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará às licitantes, o resultado do julgamento da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a reunião terá prosseguimento com a abertura do invólucro II, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes, e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Todos os documentos e propostas, quando da abertura dos respectivos envelopes, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das empresas licitantes que assim o quiserem, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daquela que se abster de rubricá-las; tal fato constará em ata.

9.4. Uma vez iniciados os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitação, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações, nem admitidas à licitação empresas retardatárias.

9.5. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os invólucros II, também rubricados em seus lacres, e sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações. A decisão sobre o recurso interposto será comunicada às licitantes por intermédio de e-mail ou através de remessa postal, ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado, e neste mesmo documento será informada a data da reunião para a abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas.

9.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **Habilitação** ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

9.7. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas; não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento;

9.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

9.10. Os **INVÓLUCROS II** devidamente lacrados e rubricados contendo a Proposta de Preços da licitante **INABILITADA** ser-lhe-á devolvido nas sessões de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 ou através de remessa postal.

10. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Respeitado o disposto no item 9 na data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitações em continuidade aos trabalhos, abrirá o **INVÓLUCRO II** das licitantes habilitadas e já rubricados pelos representantes das licitantes e pela Comissão Permanente de Licitações.

10.2. A Comissão de Licitações apreciará a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a. Não atender as exigências deste Edital de Concorrência.
- b. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste edital.
- c. Apresentar proposta de preços simbólicos, de valor zero.
- d. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **8.1** ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.
- e. Cotar valor manifestamente inexequível.

10.2.1. Para os efeitos do disposto na letra **e** do subitem **10.2** consideram-se as disposições do artigo 48, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98.

10.3. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.4. Tem-se como inexequível o preço que for inferior a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

10.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor contido no orçamento básico.

10.4.2. Valor contido no Orçamento Básico (Anexo I deste Edital).

10.5. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para os serviços conforme subitem 8.2., letra "h".

10.6. **Os erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:**

10.6.1. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitações.

10.7. **Os erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:**

10.7.1. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido. No caso de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

10.7.2. Os erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; serão retificados, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

10.7.3. Os erros de adição; serão retificados, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.

10.8. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitações, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10.9. Se a licitante não concordar com a correção dos erros acima mencionados, sua proposta será rejeitada.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Observado o disposto no subitem **8.1** a Comissão de Licitações classificará as propostas pela **ordem de MENOR PREÇO GLOBAL** e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.

11.1.1. A classificação das propostas será realizada considerando-se como vencedora a licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço global, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

11.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93. O sorteio será realizado na sessão designada para abertura dos envelopes de proposta de preços, cujo dia e horário serão previamente informados às licitantes habilitadas, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados, nos subitens 11.3 a 11.4.4 deste Edital.

11.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

11.4. Para efeito do disposto no subitem 11.3 acima ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.4.1 acima serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro e pequenas empresas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.3 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.4.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 11.3 a 11.4.3 o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5. O disposto nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6. A Comissão Permanente de Licitações submeterá o processo à autoridade competente para fins de **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** de seu objeto à primeira classificada, se outra não for a sua decisão.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de Licitações após proceder ao julgamento da licitação, observando os respectivos prazos recursais, submeterá formalmente o seu resultado à deliberação da autoridade superior competente, com vistas à homologação do processo e adjudicação do objeto à licitante vencedora, se outra não for a sua decisão.

12.2. O Município de Santa Cruz do Capibaribe reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação ou das propostas.

13. RECURSOS

13.1. Todas as decisões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, cabendo recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei 8.883/94 e 9.648/98, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

13.2. Interposto o recurso, nos termos do subitem **13.1** dele se dará ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação das propostas de preços, terá efeito suspensivo.

13.4. Do ato praticado pela autoridade competente, nos termos dos subitens **12.2** cabe recurso administrativo.

13.5. A autoridade competente poderá; motivadamente e por razões de interesse público atribuir efeito suspensivo ao recurso de que trata o subitem **13.4**.

13.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no item **13.6** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no município de Santa Cruz do Capibaribe.

13.8. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitações com endereço na Rua Davi Monteiro dos Anjos s/n Centro - no horário das **7:00** às **13:00** não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

13.8.1. O recurso poderá ser interposto através do e-mail: licitantacc@outlook.com dispondo a recorrente do prazo de 03 (três) dias para enviar a documentação relativa ao mesmo.

13.9. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Concorrência.

14. PENALIDADES

14.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):

14.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato de prestação de serviços ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.1.2. Não se aplica o disposto no subitem **14.1** acima quanto as licitantes convocadas nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81, parágrafo único da Lei 8.666/93.

14.2. Pela inexecução, total ou parcial do contrato:

14.2.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “c” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2.2. A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento dos prazos da prestação dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital.

14.2.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

14.2.4. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

14.2.5. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Pelos pagamentos devidos em razão da presente contratação, responderão os recursos da dotação orçamentárias a seguir especificada:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Órgão:	Secretaria de Educação
Unidade:	Secretaria de Educação
Função:	12
Sub Função:	365
Programa de Trabalho:	190
Ação:	1.111
Natureza das Despesas:	449051 – FR 125

- Convênio/FNDE nº 201804369/2018.

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital e parte componente do mesmo, independente de transcrição.

17. DO CONTRATO E DOS PRAZOS

17.1. Para execução do objeto desta licitação será firmado contrato entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a licitante adjudicatária; nos moldes do artigo 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, consoante minuta anexa.

17.2. O presente edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

17.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é de **14 (quatorze) meses**.

17.3.1. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão e entrega do objeto desta licitação contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.3.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93, desde que haja conveniência para a Administração.

17.4. Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto à vencedora, deverá a licitante adjudicatária comparecer à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de **três dias**, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

17.5. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos neste ato convocatório, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

18. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. Os serviços, objeto deste certame, serão fiscalizados e, recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, inciso I e parágrafos 2º. e 3º. e 76 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

18.3. Comissão responsável especialmente designada para este fim, realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.4. Antes da emissão da Ordem de Serviços, a licitante adjudicatária deverá apresentar à Fiscalização, para aprovação, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto desta licitação durante todo o prazo contratual.

18.5. A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto desta licitação;

18.6. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a licitante contratada deverá apresentar à fiscalização para aprovação, a relação de equipamentos que a empresa se obriga a ter disponível para a execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução do objeto desta licitação.

18.7. A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, quando julgar necessário, a inclusão de novos equipamentos para a execução do objeto desta licitação, ou a substituição de qualquer dos equipamentos constantes da relação apresentada; ou disponibilizados para a execução dos serviços.

18.8. O Objeto desta licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente:** por Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando a conclusão do objeto.
- b) **Definitivamente:** por Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

18.9. Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, Comissão responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

18.10. Aceito os serviços pelo **CONTRATANTE**, à responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

19. PAGAMENTOS

19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, contado da data da apresentação da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

19.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos boletins de medição devidamente atestados.

19.2. Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição.

19.3. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND - comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária

19.4. Atestada a execução dos serviços, a adjudicatária apresentará a correspondente nota fiscal, no protocolo da Secretaria da Receita Municipal, situada na Avenida Padre Zuzinha nº.244/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

19.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 21.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

19.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

19.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

19.8. **Do Reajuste** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

19.10. Atualização Monetária:

21.10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

20. OBRIGAÇÕES

20.1. São obrigações da Adjudicatária, (além de outras previstas no contrato):

- a. Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta deste edital, no prazo estabelecido, após o recebimento da Ordem de Serviços.
- b. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- d. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

- e. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- f. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- g. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a ADJUDICATÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- j. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- k. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- l. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- m. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

20.2. São obrigações do Município:

- a) Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada; desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- d) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste certame, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço.
- f) Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o projeto básico, o contrato e a proposta da licitante.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.01. Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.02. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

21.03. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

21.04. A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria da Receita Municipal da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe encontra-se situada à Avenida Padre Zuzinha nº 244/248, centro.

21.05. A garantia do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro.

21.06. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

22. GARANTIA ADICIONAL

22.01. Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da mesma Lei.

22.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

23.2. Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas, anexas a este Edital, serão justificados e pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

24. IMPUGNAÇÕES

24.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital junto a Comissão de Licitação, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

24.2. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei de Licitações.

24.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25. DILIGÊNCIAS

25.1. É facultada à Comissão Permanente e Especial de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, integrantes deste Edital e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;

26.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE SANTA**

CRUZ DO CAPIBARIBE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição, pela Comissão de Licitação da sua qualificação e a exata compreensão das propostas, durante a realização do certame;

26.6. A apresentação das propostas implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

26.7. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

26.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

26.9. O licitante que se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação através de recurso administrativo, por motivo banal e sem amparo legal, ficando caracterizada a sua intenção de tumultuar e atrasar o andamento do processo poderá, a critério da Administração, ser acionado judicialmente para reparar os danos causados à Administração em razão de sua ação procrastinatória;

26.10. A Comissão de Licitação, se achar conveniente, poderá divulgar orientação a respeito de condições desta Concorrência e outros assuntos relacionados ao presente processo licitatório, através de ofício e/ou e-mail, enviados às licitantes que adquiriram este Edital mediante Protocolo de Recebimento, independentemente de solicitação por parte destas.

26.11. Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **"HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"** em uma única sessão, os envelopes não abertos, e rubricados nos lacres, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data designada para nova sessão.

26.12. A Comissão de Licitação caso entenda necessário poderá determinar a suspensão da sessão, desde que se faça necessário, não cabendo qualquer reclamação por parte das licitantes presentes.

26.13. Os envelopes não retirados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do ato de homologação serão destruídos.

26.14. Todos os atos da presente licitação serão acessíveis ao público, salvo o conteúdo das propostas até a abertura.

27. FORO

27.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente licitação serão dirimidas no Foro da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de Maio de 2021.

Elielson Alves Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe (PE)
Processo Licitatório nº. 024/2021.
Concorrência nº. 001/2021.

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Escola com 12 (doze) salas de aula e com uma Quadra, (Convênio/FNDE nº 201804369/2018), no Loteamento Malhada do Meio, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital.

Ilmo. Sr. Presidente,

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ estabelecida na _____ - _____ - _____ - ____ vem perante esta Comissão Permanente de Licitações, apresentar proposta de preços para os serviços objeto do edital de Concorrência nº. 001/2021, conforme descrição abaixo:

1. Especificação dos serviços

(Conforme estabelecido no Anexo I - Projeto Básico do edital de Concorrência).

2. Valor global de proposta:

3. Validade da proposta: 90 (noventa) dias contada da data de apresentação da mesma.

4. Prazo de Execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão constante da Lei 8.666/93.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Edital de Concorrência, e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2021.

(Identificação/nome/CPF/carimbo/etc.

Assinatura do representante legal da empresa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa: _____

Estabelecida: _____

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação com o Poder Público no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021 – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2021.

Nome, CPF/MF e RG do declarante
(Representante legal).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº. _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2021.

Nome, CPF/MF e RG do declarante
(Representante legal).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 de 14/12/2006** alterada pela Lei Complementar 147/14.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO - VI
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A
Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe
REF.: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.**

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, de de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº 024/2021 – CONCORRÊNCIA 001/2021.

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Prefeito, Sr. **Fábio Queiroz Aragão**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.527.094-19 e no RG nº 5.437.996 SSP-PE, residente na Avenida das Rosas, nº 19 – Quadra E - Lote 19 – Bairro Pólis Pacas, neste município e a empresa ***** pessoa jurídica de direito privado sediada ***** nº. **** – Bairro ***** – ***** - ****, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ***** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº 024/2021 doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação dos serviços de construção de uma escola com 12 (doze) salas de aula e com uma Quadra, (Convênio/FNDE nº 201804369/2018), no Loteamento Malhada do Meio, deste Município, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital.

Parágrafo Primeiro: A contratada fornecerá a mão-de-obra, e os materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo – A forma de execução é indireta sob regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe através da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará pelo período de 14 (quatorze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a execução e entrega dos serviços, fica convencionado em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, respeitado o cronograma físico financeiro, constante do Projeto Básico.

Parágrafo Segundo - Os prazos acima poderão ser prorrogados nos termos e forma definida na Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ ***** () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá estar acompanhada dos boletins de medição devidamente atestados.

Parágrafo Quinto - Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sétimo – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Segundo** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Oitavo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Nono – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Décimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

Parágrafo Décimo Primeiro - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
- b. execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO - Cabe ao contratante, a seu critério, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados e, recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, inciso I e parágrafos 2º. e 3º. e 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

PARÁGRAFO Terceiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

Parágrafo Quarto - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano através do fiscal/Comissão responsável; realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Quinto - Antes da emissão da Ordem de Serviços, a contratada deverá apresentar à Fiscalização, para aprovação, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto desta licitação durante todo o prazo contratual.

Parágrafo Sexto - A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto desta licitação;

Parágrafo Sétimo - Antes da emissão da Ordem de Serviço, a licitante contratada deverá apresentar à fiscalização para aprovação, a relação de equipamentos que a empresa se obriga a ter disponível para a execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução do objeto desta licitação.

Parágrafo Oitavo - A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, quando julgar necessário, a inclusão de novos equipamentos para a execução do objeto desta licitação, ou a substituição de qualquer dos equipamentos constantes da relação apresentada; ou disponibilizados para a execução dos serviços.

Parágrafo Nono - O Objeto deste contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente:** por Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando a conclusão do objeto.
- b) **Definitivamente:** por Comissão designado pela Administração mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Décimo - Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Aceito os serviços pelo **CONTRATANTE**, à responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

Parágrafo Décimo Segundo - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES - Visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar os serviços conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas, após o recebimento da Ordem de Serviços;
- b. Observar as normas técnicas que constam nas especificações e demais normas pertinentes ao objeto.
- c. Realização de Relatório Mensal, com a identificação dos serviços realizados, que instrua os Boletins de Medição.
- d. Informar ao Município, por escrito e com a exposição das devidas justificativas, quando verificar a iminência de fatos supervenientes que possam prejudicar os serviços objeto deste contrato.

- e. Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução, com qualidade, dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados;
- f. Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;
- g. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- h. Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o contratante.
- i. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na execução dos serviços, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- j. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- k. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- m. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- n. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- o. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
- p. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- q. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- r. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- s. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações do contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as solicitações da contratante e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Educação. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do contratante:

- a. Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada; desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- c. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- d. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste certame, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- e. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço.
- f. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o projeto básico, o contrato e a proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – **inadimplemento imputável à contratada** - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO - Para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria da Receita Municipal da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe encontra-se situada à Avenida Padre Zuzinha nº 244/248, centro.

Parágrafo Quarto - A garantia do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do artigo 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas, anexas a este Edital, serão justificados e pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Educação
Função: 12
Sub Função: 365
Programa de Trabalho: 190
Ação: 1.111
Natureza das Despesas: 449051 – FR 125

- Convênio/FNDE nº 201804369/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluindo qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) de de 2021.

Fábio Queiroz Aragão
Prefeito

Contratada